

Documentário sôbre o Sistema Policial dos Estados Unidos

ESPÍRITO SANTO MESQUITA

I — INTRODUÇÃO

OS *westerns* de Ernest Haycox, Luke Short, Brett Rider e Max Brand, cujos personagens prediletos são os *sheriffs* e *U.S. marshalls* do fim do século passado, e os livros de Frank Gruber, Graig Rice, Kenneth Miller e tantos outros autores contemporâneos, com seus *constables*, *officers*, *copps*, *dicks* e *private eyes* de nossos dias, fornecem ótimos elementos, apesar de envolvidos em ficção, para um valioso exame das polícias americanas. Sua organização descentralizada na base das áreas de govêrno local — e não exclusivamente estadual, como acontece no Brasil, e nacional, como na França e na Inglaterra — compreende cêrca de quarenta mil unidades dispersas e independentes umas das outras, com suas características peculiares quanto aos respectivos instrumentos, métodos, recursos, grau de competência e área de jurisdição.

Por essa razão, não é possível tratar do sistema policial da América do Norte como uma unidade integrada semelhante à inglesa mas, sim, dos vários organismos descoordenados que o compõem, só os considerando de um ponto de vista geral em se tratando de seus denominadores comuns ou, melhor, de sua origem histórica, de seu regime civil, de sua competência e, também, das normas e princípios a que estão todos êsses organismos sujeitos, principalmente os estabelecidos na Constituição e leis federais e relativos a direitos e deveres dos cidadãos ou que regulam e limitam, implícita ou explicitamente, a ação das autoridades policiais, penitenciárias e das côrtes.

A principal característica das unidades mantenedoras da ordem e segurança internas dos Estados Unidos é, insistimos, serem serviços civis e de alçada preferentemente local, afetos aos condados, municipalidades e, em certos casos, aos Estados, exceto quando os crimes, embora praticados nas áreas de govêrno local, são da competência preventiva e repressiva da União representada, via de regra, pelo *Federal Bureau of Investigation*, mais conhecido pela sigla FBI e cuja tradução, já consagrada entre nós, é do Bureau Federal de Investigaçào.

Posta de lado essa feição comum das polícias em exame, elas variam amplamente tanto quanto

à complexidade como quanto à amplitude das respectivas organizações, necessidades e incumbências, de acôrdo, é claro, com as diferentes condições sociais e econômicas das comunidades que constituem suas áreas privativas de jurisdição, comunidades essas que vão desde New York, com mais de dez milhões de habitantes, até os condados do interior (Arizona, Colorado, etc.) onde é baixa a densidade demográfica, são limitados os recursos, muito simples o modo de vida e, conseqüentemente, primaríssimos os problemas e carências de segurança pública.

Na verdade a unidade policial de muitos condados rurais americanos é, ainda hoje, a mais rudimentar possível, limitando-se, às vêzes, à pessoa do *sheriff*, espécie de encarregado de serviços de polícia, eleito pelo povo, enquanto municipalidades como a de Chicago dispõem de complicado mecanismo de prevenção, repressão e investigação dos crimes, empregam mais de 12 mil homens, sob a chefia de um funcionário de carreira e possuem custoso e complexo equipamento.

No caso do pequeno condado, poderíamos dizer até, sem perigo de êrro, que o órgão de polícia é representado pelo que chamaríamos de xerifado colonial, constituído apenas do *sheriff* (chefe de polícia), do *jailer* (carcereiro) e de um a cinco *deputies* (delegados juramentados e auxiliares de imediata confiança do *sheriff* por quem são livremente escolhidos, nomeados e demitidos). No caso dessa pequena unidade governamental, quando distante de centros urbanos providos de melhores recursos em técnica e pessoal, o *sheriff* recorre não raro à medida da *Posse Comitatus* ou, simplesmente, *Posse* e que nada mais é do que uma fôrça civil volante, de origem remota, composta dos cidadãos que desejem atender, voluntariamente, à convocação da autoridade para, sob suas ordens, dar caça a criminosos foragidos. Nessas comunidades rurais ainda são encontradas organizações como a dos *Rangers* (*polícia rural*) interessados principalmente pela repressão à atividade dos *rustlers* (ladrões de gado) e dos *land grabbers* (ladrões de terras), tão vulgares nas zonas de pastoreio e lavoura, interessando-se, também, pelos constantes incidentes entre *nesters* (pequenos lavradores) e os grandes *cattlemen* (pecuaristas).

Nas grandes áreas urbanas a polícia é, naturalmente, complexa, mas de deficiência bastante discutida pelos próprios americanos. Por isso, antes de iniciarmos o estudo das principais organizações dessa espécie na maior nação do novo continente, apresentaremos uma síntese histórica de sua origem e evolução, com os depoimentos a respeito dos melhores estudiosos da matéria, entre eles Bruce Smith, William B. Munro e Henry G. Hodges, da Universidade de Colúmbia, do Instituto de Tecnologia da Califórnia e da Universidade de Cincinnati, respectivamente. (1).

II — HISTÓRICO

A polícia é instituição da mais remota origem. Existiram unidades dessa espécie em Nínive, Babilônia e Jerusalém onde, antes do nascimento de Cristo, centuriões e capitães da guarda cuidavam da segurança urbana, com sua numerosa milícia. Roma Imperial teve o seu *Praefectus Vigilium* a que estavam subordinados os sete mil *vigiles* distribuídos pelos distritos em que se dividia a cidade, ou melhor, pelos *excubitorium*. Na Idade Média, as cidades da Europa continental eram policiadas por tropas aliciadas, armadas e mantidas pelos senhores feudais; mas, com a queda do feudalismo, essas tropas foram substituídas pelos *soldados do Rei*, chefiados por uma espécie de ministro da segurança, como o Grande Preboste de Paris, figura popularizada pelos romances históricos de Michel Zevaco. Em todo o velho continente, porém, a polícia era assunto da alçada militar, menos na Inglaterra, onde, antes da conquista normanda e na vigência do *frankpledge system*, conforme nos conta W. A. Morris em seu livro a respeito do assunto, todos os homens válidos, em tôdas as regiões do reino, eram obrigados a se reunirem em *tithings* (2) ou *decennarios*, grupos de dez homens, agrupando-se cada *tithing*, por sua vez, para formar uma unidade de cem homens incumbidos de manter a ordem pública. Depois disso, surgiu o *sheriff* inglês, com a centralização da responsabilidade pela manutenção da ordem até que foi promulgado, em 1285, o Estatuto de Winchester que deu à Inglaterra uma organização policial unitária e sistemática, a dos *night watchmen* e que durou, quase sem alterações, mais de cinco séculos.

A origem da polícia moderna, no entanto, pode ser atribuída à obra de Colquhoun, publicada em 1796, e na qual procurava o autor defender a tese da urgente necessidade de substituir os

vigilantes noturnos, já então apelidados de *Charleys*, por um organismo competente para o exercício da função de defender e proteger a sociedade contra os atos dos malfeteiros, seguindo as pegadas de Colquhoun, o reformista Jeremy Bentham que, mais ou menos na mesma época, pleiteava a melhoria do sistema policial de sua terra. Só em 1828, porém, conseguiu Sir Robert Peel que o Parlamento considerasse o problema, votando o Peel's Act de 1829, que foi a base da organização da segurança civil no mundo saxônico.

Pouco depois da criação da polícia londrina, New York extinguiu, isto em 1844, a sua velha guarda noturna semelhante à corporação dos *Charleys* ingleses, substituindo-a por uma força bem organizada, em tudo idêntica a dos *Bobbies* de Sir Robert Peel, inclusive na côr e no talhe de seu uniforme.

A evolução dos sistemas policiais americanos acompanhou de perto a da polícia britânica, por motivos de herança cultural ou por força da conveniência. A verdade é que, para os Estados Unidos, o exemplo mais próximo era o da Grã-Bretanha, mesmo depois da proclamação da república em 1776. A língua e os costumes da terra de seus primeiros colonizadores, pelo menos da imensa maioria desses colonizadores, forçosamente levariam os líderes de Washington e dos treze Estados iniciais a optarem pelas soluções que os ingleses adotaram para os problemas que, em fases de organização social, política e econômica, mais ou menos similares, constituíam motivos de preocupação para seus homens públicos.

É este o motivo de afirmarem unânimemente os que escrevem sobre a polícia americana que esta última nada mais foi, no início, do que cópia fiel dos sistemas ingleses. As diferenças surgiram bem mais tarde, na segunda metade do século passado, e são atribuídas, em parte, à índole individualista do povo americano e, em outra parte, aos erros de origem em matéria de organização e de processo político em vigor na América.

A sociedade americana, de moldes rurais no princípio da sua história, dispersa-se por comunidades de fronteiras onde eram raras as oportunidades de crimes contra a propriedade, mas comuns os praticados contra a integridade física dos indivíduos. Os danos mais vulgares eram os infligidos pelo fogo, fácil de propagar-se e tomar proporções devastadoras nos aglomerados urbanos, onde as casas eram, via de regra, de madeira. Por isso, a primitiva polícia foi a dos "guardas", criada para prevenir incêndios. Cedo, porém, foi ela transformada em *patrulha* com funções de vigilância noturna e competência para efetuar prisões. Nessa altura, o serviço de polícia era compulsório e todos os pais de família eram obrigados a prestá-lo sem remuneração, em turnos, podendo, porém, pagar um substituto para servir em seu lugar. De fato, em New York e Filadélfia, todo pai de família exercia, pessoalmente, quando tocava a sua vez no rodízio, a função de guarda noturno ou o fazia, como na Inglaterra, através de um mercenário que

(1) BRUCE SMITH — *The Police Systems in the United States*, ult. ed. Harper and Brothers, New York e Londres.

WILLIAM B. MUNRO — *Municipal Administration*, ed. 1935, The Macmillan Company, New York, e

HENRY G. HODGES — *City Management*, ed. 1939, F. S. Crofts Company, New York.

(2) Primitiva subdivisão política composta de famílias, cada uma delas responsável pelo procedimento de seus membros.

o substituía em troca de alguns *shillings*, conforme registram E.P. Allison e Boies Penrose em *The History of Philadelphia* e, também, A.E. Costelo, em *Our Police Protectors*, em 1887 e 1844, respectivamente.

Esse corpo de vigilantes noturnos, devido à possibilidade de substituição, cedo se degenerou, saindo os seus integrantes do seio da vadiagem. Por isso, rapidamente perdeu a equipe a simpatia do público, sendo muitas cidades obrigadas a decretar até leis que cominavam penas para aqueles que insultassem ou faltassem com o devido respeito à pessoa do guarda.

Além desse organismo simplista de vigilância, criaram algumas cidades os cargos de *constables* e *marshals* que existiram até 1840. Em New York, por exemplo, com mais de trezentos mil habitantes, o trabalho de policiamento passou a ser feito, a partir dessa data, por uma equipe desses *constables* que eram eleitos à razão de dois para cada um dos dezessete distritos da cidade. Além dessas autoridades (não remuneradas) o prefeito nomeava cem *marshals* e trezentos *watchmen*, pagos pelos cofres públicos, para, sob as ordens dos *constables*, patrulharem a cidade durante a noite. Durante o dia podiam exercer qualquer outra função desde que não havia serviço policial diurno, o que só foi instituído em 1825 e, mesmo assim, muito tempo depois de ter-se verificado que o roubo e a agressão física já eram praticados, com frequência, à luz do sol. Nessa época, a maioria das prisões efetuadas, isto entre 1800 e 1803, eram por questões de decôro, de liberdade de linguagem ou, então, porque o indigitado “galopara dentro dos limites urbanos, passara com seu cavalo ou seu carro por cima do passeio, sujara ou danificara paredes e cisternas”, etc. As engrenagens da justiça estavam, porém, nesse tempo bem lubrificadas, diz Hodges, desde que o promotor público, embora não tivesse honorários, recebia uma determinada importância pelas condenações que conseguia impor (até 1845) quando foram votadas as primeiras verbas para seu custeio e o da polícia em geral, copiando, nesse particular, dispositivos da lei Peel já citada neste trabalho e que serviu de modelo para a primeira entidade do gênero, a de New York, cujos integrantes eram policiais profissionais, arregimentados e de horário integral de expediente. Eles eram, porém, nomeados pelo executivo local, por indicação dos vereadores, o que constitui decerto o erro de origem das organizações de segurança civil dos Estados Unidos. De fato, o favor político foi, desde o início, o critério de recrutamento e seleção dos *officers*, motivo por que se mostraram ineficientes como agentes mantenedores da ordem e também como simples servidores públicos, o que levou a assembleia local, treze anos depois, a adotar o sistema distrital dos britânicos, cobrindo os territórios de New York e Brooklín e os condados de Westchester e Richmond, subordinando esse distrito a uma *junta* cujos membros eram nomeados pelo governador

do Estado de New York e não pelo prefeito da cidade do mesmo nome.

A fase seguinte de evolução processou-se logo depois da guerra civil. O mal-estar gerado pelos maus processos de administração local dos serviços de polícia muito contribuiu para que se lançasse mão da fórmula de *intervenção estadual* nesse setor de atividade, subtraindo-o do campo de competência das autoridades municipais e de condados. Em vários Estados, as assembleias tomaram providências no sentido de transferir para a unidade federada os poderes de polícia, devido aos constantes motins que perturbavam as cidades cujas instituições locais de segurança pública não conseguiam impedi-los ou dominá-los. Assim, passaram para a alçada estadual o policiamento de Baltimore, em 1860; de Saint Louis e Chicago, em 1861; de Detroit, em 1865 e de Cleveland, em 1866. Em tôdas essas cidades, a transferência do contrôlo da polícia para o Estado foi acompanhada de reformas dos órgãos locais com a consequente adoção do esquema inglês já em vigor em New York e também em muitas cidades do país.

A solução não foi, porém, satisfatória. A polícia estadual tornou-se realmente tão pouco popular nas cidades que, mesmo depois de estarem seus habitantes acostumados com a idéia de uma polícia de uniforme, de organização regular, permanente e hierarquicamente estruturada (idéia essa que o povo americano considerava até então com profunda antipatia porque lembrava a organização militar, a arregimentação e o recrutamento que tantos incômodos lhe causara havia pouco) surgiu o movimento em prol da devolução da polícia aos governos locais continuando, porém, os Estados a manter suas corporações. Em 1870, a assembleia do Estado de New York revogou o estatuto da polícia metropolitana de 1857, e aboliu o distrito então instituído. O mesmo aconteceu no caso de Chicago, Detroit e Cleveland, continuando nas mãos das autoridades estaduais somente as polícias de Baltimore, Saint Louis, Cincinnati (essa até 1902) e Boston, cuja polícia passou para o Estado em 1886. Hoje, porém, entre as maiores municipalidades americanas, três, apenas, são policiadas por forças policiais: Saint Louis, Boston e Baltimore. Muitas pequenas comunidades, porém, estão sujeitas ao regime estadual.

III — DESCENTRALIZAÇÃO E DESINTEGRAÇÃO

“O problema de polícia na América”, diz Bruce Smith, “é tão antigo quanto o nosso sistema de governo local”. Acontece, porém, que ele jamais mereceu a necessária atenção como um dos mais importantes na esfera do serviço público civil. Por outro lado, o organismo policial dos Estados Unidos ou de qualquer outro país, apesar de desempenhar a mais antiga função do Estado, foi o que menos progrediu, pelo menos até data recente, muito embora sua clientela natural, os criminosos, desde o início da Idade da Ciência ou a partir da Revolução Industrial, na primeira me-

tade do século dezenove, lancem mão, em sua sinistra faina, dos recursos mais aperfeiçoados à disposição.

Foi, de fato, o que menos progrediu, mormente nos Estados Unidos onde, segundo as estatísticas, se comete um delito de vinte em vinte segundos, o que já constitui severo libelo contra a eficácia dos instrumentos americanos de prevenção do crime, provocando depoimentos como os de August Vollmer, Leonard V. Harrison e Sarah Greer contra a respectiva organização a cuja reforma, digamos de passagem, se opõem consideráveis obstáculos e dificuldades como as de ordem histórica e política, além das oriundas dos erros da sua própria estrutura.

A primeira barreira levantada diante de sua renovação é a da quase impossibilidade de adotar-se uma fórmula que liberte a polícia da grande nação do norte dêste continente do jugo dos interesses partidários e das influências de pessoas e de grupos que militam diretamente contra a instituição e, indiretamente, contra seus objetivos, atuando êsse jugo e essas influências no sentido de criar para ela um clima de hostilidade e desconfiança que predispõe a todos, indistintamente, para a crítica mais ou menos acerba e indiscriminada às atitudes e ao comportamento de seus agentes, quer exorbitem ou negligenciem, quer cumpram fielmente suas obrigações. Ninguém os poupa, ainda que não seja difícil escusá-los porque muitas vêzes sua conduta agressiva e rude é determinada pela exaustão física e moral, pelo domínio de sestros e hábitos profissionais adquiridos no trato constante com a brutalidade, com a má educação de sua freguesia regular, quando não é consequência de uma revolta íntima contra a própria impotência para cumprir os respectivos deveres em virtude mesmo dos freios e limitações que lhes são impostos pelos chamados grupos de pressão ou, ainda, da falta de recursos materiais e humanos e das lacunas da legislação. Deixaremos, no entanto, para mais tarde o exame dêste aspecto do problema.

A segunda dificuldade é a de que o sistema de segurança pública dos Estados Unidos ampliou-se descoordenadamente e com extraordinária rapidez. Nos últimos cinqüenta anos proliferaram a êsmo, no país, as unidades autônomas de polícia, implantando-se, por isso, nesse campo de ação governamental, uma organização muito extensa e excessivamente descentralizada.

É verdade que no meio da caótica divisão da autoridade policial nos Estados Unidos, os órgãos federais de segurança civil interna estão investidos de vastos poderes, pelo menos do ponto de vista da amplitude geográfica de sua jurisdição. Sua competência está, porém, adstrita exclusivamente à repressão e prevenção de certas e determinadas modalidades de crimes, além de sofrerem suas atividades as restrições impostas à União pelos dispositivos constitucionais referentes às reservas de direitos dos Estados e localidades e a sua autonomia política e administrativa.

Exceto no que diz respeito ao Bureau Federal de Investigação, tôdas as repartições policiais do governo de Washington (dos Departamentos da Justiça, do Tesouro e dos Correios, que são as principais) só agem fora do Distrito de Colúmbia nos casos de transgressões que interessam ou afetam os serviços de sua especialidade, isto é, o campo de atividade do ministério cuja estrutura integram. Elas foram criadas como simples instrumentos complementares de exercício de certas funções públicas exclusivas da Federação ou o foram porque a jurisdição do poder central no setor do crime (Departamento de Justiça, principalmente) se ampliou a ponto de reclamar a instituição de uma polícia especializada, hierarquicamente superior a tôdas as outras do país, de raio de ação nacional e de interesse para todos os Estados e comunidades locais.

Além da União, também os Estados mantêm forças próprias, sendo de notar, atualmente, a tendência para o aumento de seu número com o registro de vários casos de unidades federadas em que o princípio da competência local para a administração da polícia é defendido com o máximo vigor. É verdade que em algumas dessas unidades as limitações a que estão sujeitos os órgãos estaduais de segurança pública são de tal modo severas que êles só existem para fins de patrulhamento de rodovias importantes e nada mais.

É, entretanto, na esfera do governo local que aparecem, de fato, os grandes contrastes, as irregularidades e a assistematização do organismo policial americano. Isto se deve talvez à extremada autonomia das municipalidades e condados do país, assim como à histórica superposição jurisdicional que predomina nesse nível hierárquico da sua organização política. A autonomia exagerada, eliminando ou tornando complexa a interrelação administrativa entre as várias áreas de governo local, contribuiu para transformar a polícia da república numa miscelânea de órgãos funcionalmente incoerentes, muitos dos quais conservam tôdas as características das instituições anglo-saxônicas primitivas que lhes deram origem, órgãos êsses que ainda subsistem como simples relíquias de um passado bastante remoto. Outros surgiram com o aparecimento das grandes metrópoles quando se manifestou a necessidade premente de enfrentar o poder público ao crime organizado, de controlar o tráfego nas ruas e nas estradas, de zelar pela ordem e pela paz na comunidade e de impor o respeito às leis em geral, empregando com êsse objetivo a força de coação e disciplinamento de que está investido.

Nos Estados Unidos, as áreas de jurisdição dos órgãos autônomos de polícia coincidem com as de governo e, em certos casos, com as de simples administração como no caso das instituições policiais que operam dentro do âmbito de competência administrativa das estradas de ferro. Reduzidos,

porém, esses órgãos à expressão de unidades hierarquicamente organizadas dentro de uma estrutura singular, teríamos, na ordem de amplitude dos respectivos campos de ação, um sistema dividido em cinco escalões.

1. Órgãos de polícia pertencentes ao governo federal, particularmente os que integram a organização dos Departamentos da Justiça, do Tesouro e dos Correios.

2. As forças policiais pertencentes a alguns governos estaduais e os órgãos de investigação pertencentes às quarenta e oito unidades federais.

3. Os *sheriffs* e *deputies* de mais de três mil condados, além das corporações que, dentro desses condados, constituem, por causa de sua autoridade e das funções que desempenham, uma duplicação do xerifado local, quando não o substituem integralmente.

4. Os organismos de segurança pública de milhares de cidades e de mais de vinte mil pequenas comunidades situadas nas cercanias dessas cidades, além das polícias de um número indeterminado de juizados ou de subdivisões distritais de condados no sul e no oeste do país.

5. As polícias de quinze mil vilas e localidades de posição hierárquica inferior na organização política do país, além de um pequeno número de forças policiais pertencentes a entidades públicas ou de personalidade jurídica mista, com os distritos especiais ou instituídos em caráter temporário.

Por mais impressionante que nos possa parecer a desintegração no setor que é objeto de nosso exame, a verdade é que a dispersão das forças policiais americanas, conforme afirma Vollmer, é ainda mais séria. Nos parágrafos anteriores, por exemplo, não há lugar em que possam enquadrar-se a polícia do Distrito de Colúmbia, as instituições policiais especializadas, como a Polícia de Túneis e Pontes da *Port of New York Authority*, ou o Departamento de Polícia da *Massachusetts Metropolitan Distrit Commission*, encarregado de guardar os logradouros públicos da cidade de Boston.

Há, além disso, outros elementos de classificação que devem ser levados em conta, mesmo porque a síntese simplificaria demasiadamente o problema e não mostraria a situação como realmente é. Entre os órgãos de polícia das grandes cidades e os das comunidades situadas ao seu redor — e que, apesar de serem simples prolongamentos suburbanos das grandes metrópoles, são unidades politicamente autônomas — verifica-se verdadeira superposição e, por isso, choque de autoridade. As polícias dessas cidades e dos aglomerados urbanos que as rodeiam foram enquadradas no número 4 como se existisse entre elas alguma ligação ou coordenação, o que não acontece. Por

outro lado, existem inúmeros distritos suburbanos, vilas e pequenas comunidades situadas nas vizinhanças de centros urbanos populosos que não possuem um *constable* sequer, muito embora o cargo esteja previsto em lei. A falta de preenchimento desse posto se deve, porém, a várias causas, entre as quais podemos considerar como principal a falta de recursos para custeio da função, o aparecimento da polícia estadual — que se encarregou, naquela zona, da prestação do serviço de polícias — ou, ainda, a existência, nas proximidades, de uma força policial de condado com recursos e jurisdição suficientemente amplos para cobrir a área da localidade despolicada. Registra-se, aliás, uma séria tendência no sentido da fusão dos órgãos de polícia de várias comunidades muito pequenas e muito pobres para dar lugar a uma unidade mais eficiente e mais bem equipada, capaz de atender às necessidades da população de todo o território interessado.

Há, finalmente, a considerar a duplicação de forças no caso de unidades de polícia que operam numa mesma área de governo, forças essas que mantêm uma certa ligação de trabalho umas com as outras. Essa fragmentação da autoridade é encontrada muito comumente nos Estados, municipalidades, condados e cidades e constitui característica predominante no sistema americano.

De um modo sumário, verifica-se que há cerca de quarenta mil órgãos autônomos de segurança civil nos Estados Unidos, sendo que a grande maioria desses órgãos é constituída por um número mínimo de homens que, às vezes, trabalham em regime de horário parcial. Muitos deles, além disso, não são remunerados, salvo quando recebem percentagens das multas por eles impostas e cobradas. O mais grave, porém, é que esses homens são selecionados sem prova de capacidade física ou mental para o exercício das respectivas funções.

No extremo oposto, encontramos as organizações de segurança das grandes metrópoles, dos condados mais importantes e dos Estados. Estas são o resultado das campanhas em prol do melhoramento do sistema policial americano e dos esforços reformistas cuja consequência foi a adoção de medidas salutaras de prevenção e repressão do crime e de proteção aos indivíduos e aos seus bens. Algumas dessas polícias não se mostraram, porém, capazes de sobrepor-se às barreiras da tradição e interromperam sua marcha na estrada do progresso profissional e de organização. Outras, no entanto, atingiram um nível elevado de eficiência, podendo ser comparadas com as melhores organizações desse gênero existentes no mundo, apesar das críticas que às vezes sofrem.

Em outro artigo, focalizaremos com maiores minúcias e com mais objetividade os organismos da segurança civil americana, abordando-os, primeiramente, do ponto de vista de sua evolução para tratar mais tarde da organização e funcionamento das suas principais corporações.